



PROJETO DE LEI

PL./0317 8/2013

Dispõe sobre a isenção ao hipossuficiente do pagamento de exame toxicológico em concursos públicos, realizados no Estado de Santa Catarina, que o exigirem.

Art. 1º O hipossuficiente candidato a concursos públicos realizados no Estado de Santa Catarina é isento do pagamento do exame toxicológico naqueles exigidos.

Parágrafo único. Considera-se hipossuficiente todo aquele cuja situação econômica não lhe permita pagar o exame toxicológico de que trata esta Lei.

Art. 2º Os órgãos estaduais que realizarem concurso público deverão incluir em seus editais o benefício da isenção de que trata esta Lei e as regras para obtê-lo.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, nos termos do inciso III do art. 71 da Constituição do Estado.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

  
Deputado Antônio Aguiar

Lido no Expediente  
66ª Sessão de 14/08/13  
Às Comissões de:  
5 - Justiça  
11 - Finanças  
23 - Direitos Municipais  
Secretário



## JUSTIFICATIVA

A nossa Carta Magna traz como um dos objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil a erradicação da pobreza e da marginalização e a redução das desigualdades sociais e regionais.

Pensando na redução das desigualdades é que se apresenta a presente proposição que possui como objetivo a isenção de pagamento do exame toxicológico exigido nos concursos públicos aos reconhecidamente hipossuficientes.

O Estado deve contribuir para a igualdade de tratamento àqueles que passam pelas árduas fases dos concursos públicos e quando da exigência do exame toxicológico – que não é fornecido pelo Sistema Único de Saúde –, ficam impossibilitados de custeá-lo.

O Estado, portanto, realizando políticas afirmativas que visam a igualar estratos sociais desfavorecidos pela situação econômica que lhes atribua hipossuficiência em relação a outros, atua para tentar equalizar as relações humanas, ora concedendo benefícios, ora conferindo isenções e incentivos. Todas essas medidas visam à inclusão social e a consequente mudança de vida dos candidatos, que muito se dedicam para alcançar a sonhada estabilidade oferecida pelo concurso público.

Nesses termos, para a redução das desigualdades na seleção de pessoal por meio de concurso público, conto com o apoio dos ilustres Pares desta Casa Legislativa para a sua aprovação.

  
Deputado Antônio Aguiar